

LEI Nº 2.353, DE 09 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a adoção progressiva do Símbolo Internacional de Acessibilidade nas sinalizações de locais públicos e privados de uso coletivo no Município de Altinópolis, em consonância com a Constituição Federal, a legislação nacional de proteção à pessoa com deficiência e diretrizes internacionais de acessibilidade universa”.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Altinópolis, a adoção progressiva do Símbolo Internacional de Acessibilidade, em substituição ao símbolo tradicional de acesso representado por cadeirante estático, nas sinalizações indicativas de acessibilidade em:

- I – edificações públicas municipais;
- II – equipamentos urbanos;
- III – vias públicas e vagas reservadas;
- IV – áreas e edificações privadas de uso coletivo;
- V – demais espaços sujeitos às normas municipais de acessibilidade.

§ 1º O símbolo a ser adotado deverá observar modelo internacionalmente reconhecido que represente, de forma inclusiva e ativa, as diversas formas de deficiência, em conformidade com os princípios da acessibilidade universal.

§ 2º A adoção do novo símbolo não afasta direitos já assegurados às pessoas com deficiência pela legislação federal vigente.

Art. 2º A substituição prevista nesta Lei será obrigatória:

- I – nos novos projetos de obras públicas;
- II – nas reformas, ampliações ou adequações de edificações;
- III – na reposição ou substituição de placas e sinalizações existentes.

§ 1º A adequação das sinalizações atualmente instaladas ocorrerá de forma progressiva, no prazo máximo de 3 (três) anos, contado da publicação desta Lei.

§ 2º A implementação observará os princípios da razoabilidade administrativa, eficiência e disponibilidade orçamentária.


Art. 3º Os estabelecimentos privados de uso coletivo deverão observar o disposto nesta Lei quando da emissão ou renovação de alvará de funcionamento, reforma estrutural ou substituição de sinalização.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto às especificações técnicas, padrões gráficos e procedimentos de fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

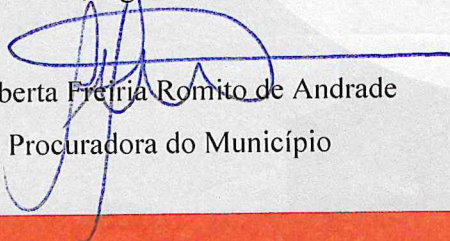
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Altinópolis, 09 de abril de 2026.



HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.



Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município